



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.710, DE 13 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.714/2021, do vereador Airton dos Santos
“PROFESSOR BATATA”)

“Dispõe sobre a criação da Semana da Mulher e a inclusão no calendário de eventos oficiais no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana da Mulher no Município de Carapicuíba, que será comemorada anualmente, na semana que estiver incluído o dia 08 de Março, Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores do Poder Executivo Municipal, em especial, a Secretaria da Mulher, na ausência de tal secretaria a pasta responsável, para a divulgação das conquistas da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II- Desenvolver atividades específicas junto a Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente:

III - Apoiar, criar e incentivar ações de fortalecimento ao empreendedorismo feminino.

IV - Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a Semana da Mulher e suas atividades.

V - Em parceria com as instituições e Ongs que atuam na defesa da mulher observando a questão do preconceito, fomentando e reconhecendo por meio de ações



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

e políticas afirmativas, realizar atividades que contemplem as mulheres em todos os seguimentos tanto nas profissões quanto na cultura.

Art. 3º As despesas necessárias à aplicação da presente Lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos